**LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.010.**

***TRANSFORMA EM ZONA URBANA ÁREA DE 408.523,38m², SITUADA NO BAIRRO BARRINHA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI,** Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica transformada em zona urbana área de 408.523,38m², situada no Bairro Barrinha, com a seguinte descrição:

"Imóvel Rural, denominado **Área A**, desmembrado do **"RANCHO BOA VISTA"**, localizado no Bairro Barrinha, no Município de Cabreúva/SP, assim descrito e caracterizado: inicia-se no ponto BFM M1160, na confluência das divisas com a ESTRADA DO PARQUE, SP-312, km 81, no sentido Cabreúva-Rodovia Marechal Rondon e a propriedade de José Elói Castilho e outros; deste segue confrontando com Estrada do Parque, SP-312, com os seguintes azimutes e distâncias: com distância de 85,69 metros e azimute de 309º03'41" até o ponto BFM P2239; deste segue com distância de 52,34 metros e azimute de 299°51'34" até o ponto BFM2240; deste segue com distância de 12,26 metros e azimute de 283°05'02" até o ponto 4; deste segue com desenvolvimento de 17,31 metros e azimute de 70°18'57" até o ponto 5; deste segue com distância de 33,32 metros e azimute de 37°15'57" até o ponto 6; deste segue com desenvolvimento de 31,28 metros e azimute de 27°18'37" até o ponto 7; deste segue distância de 9,84 metros e azimute de 14°13'25" até o ponto 8; deste segue com distância de 39,52 metros e azimute de 11°05'32" até o ponto 9; deste segue com distância de 45,09 metros e azimute de 27°32'49" até o ponto 10; deste segue com distância de 11,50 metros de azimute de 44°00'06" até o ponto 11; deste segue com distância de 56,96 metros e azimute de 61°55'59" até o ponto 12; deste segue com distância de 60,38 metros e azimute 79°51'51" até o ponto 13; deste segue com distância de 6,20 metros e azimute 82°28'40" até o ponto 14; deste segue com distância de 57,84 metros e azimute 85°05'30" até o ponto 15; deste segue com distância de 91,00 metros e azimute 52°34'04" até o ponto 16; deste segue com distância de 85,08 metros e azimute 19°51'03" até o ponto 17; deste segue com distância de 198,15 metros e azimute 300°29'04" até o ponto 18; deste segue com distância de 10,00 metros e azimute 30°29'04" até o ponto 19; deste segue com distância de 6,00 metros e azimute 120°29'04" até o ponto 19A; deste segue com distância de 286,42 metros e azimute 30°29'04" até o ponto 19B; deste segue com

distância de 16,60 metros e azimute 66°18'17" até o ponto 20; deste segue com distância de 91,00 metros e azimute 91°42'35" até o ponto 21; deste segue com distância de 105,87 metros e azimute 123°50'51" até o ponto 22; deste segue com distância de 186,14 metros e azimute 56°47'30" até o ponto 23; deste segue com distância de 67,42 metros e azimute 127°05'16" até o ponto 24; deste segue com distância de 41,98 metros e azimute 44°24'14" até o ponto 25; deste segue com distância de 66,57 metros e azimute 354°35'50" até o ponto P6; deste segue com distância de 109,35 metros e azimute 84°23'12" até o ponto P7; confrontando-se do vértice 4 ao vértice P07 com Área Remanescente, de propriedade de Jair Rodrigues de Oliveira e sua mulher (Matrícula 292); deste segue com distância de 169,45 metros e azimute 170°33'20" até o ponto BFM M1147; deste segue com distância de 48,32 metros e azimute 216°05'16" até o ponto BFM M1148; deste segue com distância de 48,75 metros e azimute 119°51'21" até o ponto BFM M1149; confrontando-se do ponto P7 ao ponto BFM M1149 com FAZENDA SÃO LUIZ, de propriedade de Simone Nowak e Bety Nowak (Matrícula nº. 25.783, Transcrição nº. 48.027, do Registro de imóveis da Comarca de Itu); deste segue com distância de 265,04 metros e azimute 180°41'41" até o ponto BFM M1150; deste segue com distância de 262,18 metros e azimute 260°01'33" até o ponto BFM M1151; deste segue com distância de 291,34 metros e azimute 208°07'60" até o ponto BFM M1152; confrontando-se do ponto BFM M1149 ao ponto BFM M1152, com o Espólio de Paschoal Violante Felício (Matrícula nº. 5.099 e Transcrições nº. 29.250 e 22.084, do Registro de Imóveis da Comarca de Itu); deste segue com distância de 68,57 metros e azimute 208°07'60" até o ponto BFM M1153; deste segue com distância de 51,20 metros e azimute 194°53'39" até o ponto BFM M1154; deste segue com distância de 10,03 metros e azimute 304°00'53" até o ponto BFM M1155; deste segue com distância de 57,76 metros e azimute 318°47'04" até o ponto BFM M1156; deste segue com distância de 18,60 metros e azimute 318°47'15" até o ponto BFM M1157; deste segue com distância de 28,66 metros e azimute 310°20'45" até o ponto BFM M1158; deste segue com distância de 119,70 metros e azimute 306°35'31" até o ponto BFM M1159; deste segue com distância de 222,36 metros e azimute 233°23'10" até o ponto BFM M1160; ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se do ponto BFM M1154 ao ponto BFM M1160 com propriedade de José Elói e outros (Reg. 03 e 05 da Matrícula 62.083, do Registro de Imóveis da Comarca de Itu), encerrando a área de 408.523,38m2."

**Art. 2º** - A área objeto de transformação para zona urbana fica minuciosamente especificada no levantamento planimétrico e respectivo memorial descritivo, documentos esses devidamente depositados na Secretaria de Obras e no Setor Municipal de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Cabreúva, e que também constituem parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** – A área descrita no artigo 1º passará automaticamente a ser tributada pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), assim como Taxas e Serviços Urbanos (TSU), se nos termos da legislação tributária vigente.

**Parágrafo Segundo** – Todas as infra-estruturas urbanas (rede pública de água encanada, esgoto, energia elétrica, de iluminação pública e outras afins) que vierem a beneficiar as áreas descritas no artigo 1º, poderão ter seu valor rateado proporcionalmente pelos beneficiários lindeiros às vias públicas que receberem ditas melhorias.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de novembro de 2010.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**
**Prefeito**

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de novembro de 2010.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**
**Procurador do Município de Cabreúva**